GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio O Pensador		
EMENTA: Recredencia o Colégio O Pensador, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil, reconhece o curso de ensino fundamental, até 31.12.2010, homologa o regimento escolar e autoriza o exercício de direção, em favor de Sandra Helena Dias Maciel, até a vigência deste Parecer.		
RELATORA: Angélica Monteiro		
SPU Nº 05475875-0	**PARECER Nº:** 0680/2007	**APROVADO:** 09.10.2007

I – RELATÓRIO

A Associação Educacional O Pequeno Pensador, mantenedora do Colégio O Pensador, CNPJ nº 01.959.008/0001-42, instituição educacional pertencente à rede particular de ensino, credenciada pelo Parecer nº 0402/2003-CEC, com sede na Rua do Entardecer, 95, Conjunto Santa Terezinha, CEP: 60.181-190, nesta capital, mediante o processo nº 05475875-0, requer a este Conselho o recredenciamento da citada instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil, o reconhecimento do curso de ensino fundamental e a autorização para que Sandra Helena Dias Maciel, licenciada em Pedagogia, possa exercer a função de diretor.

O corpo docente dessa instituição é formado por 27(vinte e sete) professores; destes, 81,49% são habilitados, e 18,51%, autorizados. Valéria de Fátima Rodrigues da Silva, devidamente habilitada, Registro nº 6455/1999/SUDEC, responde pela secretaria escolar.

Referida instituição encaminhou a este Conselho a seguinte documentação:

- requerimento;
- declaração sobre a entidade mantenedora;
- relação do corpo técnico-administrativo;
- segunda ata de alteração do estatuto da Associação Educacional O Pequeno Pensador;
- CNPJ;
- habilitação da secretária escolar;
- cópia do Parecer/CEE;
- regimento escolar;
- grade curricular;
- plano de implantação da biblioteca;
- relação do material didático, dos móveis e dos equipamentos;

Digitador: Galba
Revisora: jaa

Digitalizado com CamScanner

- declaração da entrega do censo escolar;
- fotografias do Colégio;
- relação do corpo docente com habilitação/autorização temporária;
- projeto pedagógico da educação infantil;
- ficha de informação escolar;
- Informação nº 141/2006, da Auditoria deste Conselho;
- novo requerimento encaminhado a este Conselho;
- declaração de mudança da direção;
- certificado da diretora;
- relação das melhorias realizadas nos equipamentos, nos materiais didáticos e recreativos;
- regimento escolar(segunda versão).

O projeto pedagógico para a educação infantil tem por base a promoção, a formação e o favorecimento do desenvolvimento da criança nos aspectos físico-motor, sócio-afetivo, psicossocial e cognitivo. A avaliação é realizada através da observação e do registro da aprendizagem alcançada e das dificuldades encontradas, para a adoção, de imediato, das medidas de superação.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação desse Colégio baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 361/2000, 372/2002, 395/2005, 410/2006 e 414/2006, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Diante da história de serviços prestados à comunidade do Mucuripe e da carência de espaços para abrigar as crianças em idade escolar, voto pelo recredenciamento do Colégio O Pensador, nesta capital, pela autorização para o funcionamento da educação infantil, pelo reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2010, pela homologação do regimento escolar e pela autorização para o exercício de direção, em favor Sandra Helena Dias Maciel, até a vigência deste Parecer.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Digitalizado com CamScanner

Cont. do Par. nº 0680/2007

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 09 de outubro de 2007.

ANGÉLICA MONTEIRO
Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE

Digitador: Galba
Revisora: jaa

Digitalizado com CamScanner